



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

CONTRATO Nº 12/17

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Srº **EDSON ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF nº 034.942.495-04, residente e domiciliado na cidade de Boquim e de outro lado a **EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº. 13.136.197/0001-32, com sede à Av.Rua Basílio Rocha, 89,B, **GETÚLIO VARGAS**, CEP:49.055-110, telefone: 79-3212-7000/3211-3028, representada por Seu Procurador o Srº **RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Armando Barros nº 81, Bairro Luzia – Aracaju/SE, CEP: 49.045-080, RG nº 134.521-7 SSP/SE e CPF nº 008.304.955-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 189/2007 e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**, e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente Licitação a aquisição de veículo do tipo passeio simples para suprir às necessidades da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO** deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – O presente contrato tem como valor a importância de R\$ 38.990,00 {trinta e oito mil e novecentos e noventa reais}.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no ato da entrega, mediante apresentações dos seguinte documentos:

4.1.2. Notas fiscais atestadas e liquidadas;

4.1.3. Prova de regularidade junto as fazendas Federal, Municipal, Estadual, INSS, FGTS;

Edson



4.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CNDT;

4.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Boquim efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na tesouraria Municipal;

4.3. o pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o artigo 7º § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 e artigos 5º e 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em recursos do ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO.

8.1. A entrega será feita mediante ordem de fornecimento expedida pela autoridade competente, no prazo de entrega de 45 dias, contados do recebimento da autorização.

8.2. No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. No caso da aquisição entregue, se não atender as especificações do edital e seus anexos, a contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no mesmo prazo de entrega, contados do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do contrato.

8.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará as notas fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a prefeitura para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1. Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do fornecimento;

9.1.2. Multa, no valor de R\$ 500,00 { quinhentos reais};

9.1.2.1. Atraso injustificado na assinatura do contrato e ou/ retirada da nota de empenho;

9.1.2.2. Recusa injustificada na assinatura do contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº

9.1.3.. Multa, no valor de R\$ 8.00,00 { oitocentos reais};

9.1.3.1. Desatendimento às condições de entrega do fornecimento

9.1.3.2. Atraso injustificado na entrega do bem/produto, depois de duas advertências;

9.1.4. Multa, no valor de R\$ 1.000,00 { um mil reais};

9.1.4.1. Não efetuar a entrega do fornecimento, sem justificativa;

9.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 anos, que será fixado pelo Ordenador de despesa, na hipótese de:

9.1.5.1. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2. Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3. Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.5.4. Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5. Fraude na execução do contrato;

9.1.6.1. Declaração de inidoneidade para Licitar e contratar com a Administração Pública;

9.1.6.1. Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.2. A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.4. Poderá a **CONTRATANTE**, convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0802	08.244.0006	2099	4490520000	030

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ednito



11.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento devido à aquisição, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5. Comunicar, oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6. Expedir a ordem de aquisição e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

12.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;

12.1.8. Recusar qualquer veículo que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergências, quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2. Dos encargos da CONTRATADA:

12.2.1. Fornecer o objeto abaixo especificado na forma e condições estabelecidas no edital e seu anexo e neste contrato e seu anexo, observada sua proposta :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QUANTIDADE	VL. UNIT	VL.TOTAL
	Automóvel 0 Km, tipo passeio, marca FIAT, modelo MOBI 1.0 FLEX 2017/2018 4P, 8v, com 73/75 cv de potência, 05 portas, 04 cilindros, movido a gasolina ou álcool, injeção eletrônica, capacidade 05 passageiros, 05 marchas sincronizadas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, airbagas duplos, freios abs, banco traseiro bi partido e rebatível, rodas em aço com aro 14, calotas centrais para as rodas, jogo de tapetes, pintura sólida na cor branca e todos itens exigidos pelo contran	01	R\$ 38.990,00	R\$ 38.990,00

Ernesto



12.2.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**:

12.2.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, **não** transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a **CONTRATANTE**.

12.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 - As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº

DOCUMENTO Nº 213

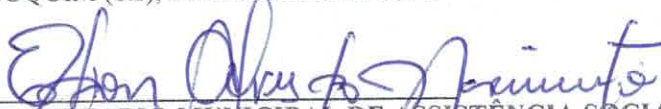
- 15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

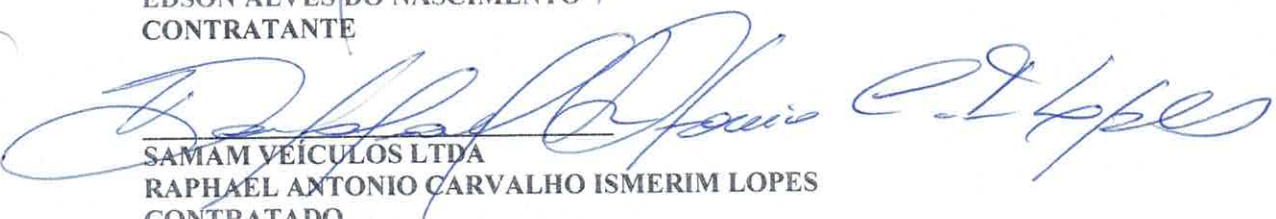
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de BOQUIM/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

BOQUIM (SE), 22 de setembro de 2017.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/FMAS
EDSON ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE


SAMAM VEÍCULOS LTDA
RAPHAEL ANTONIO CARVALHO ISMERIM LOPES
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Fernando Santos Andrade CPF 055.840.565-70

NOME: Ribeiro Leites Brito Yaur CPF 035.291.565-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº

DOCUMENTO Nº 214
@

ANEXO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUTOMÓVEL	Automóvel 0 Km, tipo passeio, marca FIAT, modelo MOBI 1.0 FLEX 2017/2018 4P, 8v, com 73/75 cv de potência, 05 portas, 04 cilindros, movido a gasolina ou álcool, injeção eletrônica, capacidade 05 passageiros, 05 marchas sincronizadas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, airbagas duplos, freios abs, banco traseiro bi partido e rebatível, rodas em aço com aro 14, calotas centrais para as rodas, jogo de tapetes, pintura sólida na cor branca e todos itens exigidos pelo contran.	01	RS 38.990,00 { trinta e oito mil novecentos e noventa reais}	RS 38.990,00 [trinta e oito mil novecentos e noventa reais]

Epurto.